

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0712/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0712/2002 DE 17/12/02

PROMOVENTE: VEREADOR

RUBENS CALVO

E M E N T A:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1. E ALTERA A REDAÇÃO DO
'CAPUT' DO ART. 2. DA LEI N. 12.632, DE 06 DE MAIO DE
1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
(EXCLUI DO RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS OS MÉDICOS E
DEMAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 14:50:20

00000018788-75



ARQUIVADO EM 17/01/2005

Janiane ff.

CHEFE DE SEÇÃO



CMSP - ATN -10-Dez-2002-10:04-004706

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 212 de 02

Parlamentar
RF. 100.406

HOJE

AS COM. DE 17 DEZ 2002

Constituição, Legislação,
Tramitação, Comissão
Finanças, Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0712/2002

Dá nova redação ao art. 1º e altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º e o "caput" do art. 2º, da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a exclusão dos médicos da restrição imposta quanto à circulação de veículos no Município de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Os médicos e os demais profissionais da saúde que trabalham na prestação do serviço de atendimento emergencial de pessoas, residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Parágrafo único – A exclusão da restrição de que trata o "caput" dependerá da comprovação do regular exercício da atividade.

Art. 2º A exceção prevista no art. 1º aplicar-se-á a um único veículo de cada médico, bem como dos demais profissionais especificados da saúde, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho."

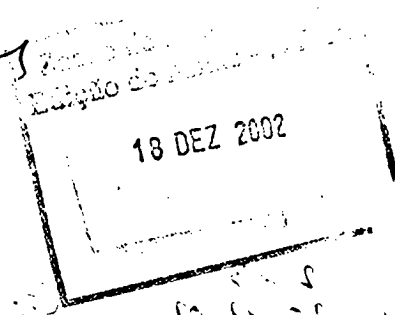
Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


RUBENS CALVO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 20/12/02 a (assinatura)

Adelina Ciconê
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade permitir que os demais profissionais da saúde também fiquem excluídos do rodízio implantado no Município, para melhorar o trânsito diário no perímetro delimitado.

Creio que tal iniciativa, por si só, se justifica, pois os trabalhadores da saúde exercem uma função extremamente relevante para a preservação da vida. E, sem dúvida, o atraso ou a falta desses profissionais nos hospitais, clínicas e postos de saúde, de fato, poderá prejudicar em muito o socorro imediato de munícipes.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta medida.

LEI

Folha nº 03 do proc.
Nº 712 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

12.632

DE 06.05.98

LEI 12.632 DE 06 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei 448/97)

(Vereador Paulo Frange)

Dispõe sobre a exclusão dos
médicos da restrição
imposta quanto a circulação
de veículos no Município de
São Paulo.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os médicos residentes no Município de São Paulo, ficam excluídos de qualquer restrição quanto a circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Art. 2º - A exceção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á a um único veículo de cada médico, considerando como tal, aquele de seu exclusivo trabalho.

Parágrafo único - O mencionado veículo deverá ter afixado no vidro dianteiro, selo adesivo identificador, a ser adquirido às expensas do beneficiário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de maio de 1998.

O Presidente,

NELO RODOLFO

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de maio de 1998.

O Diretor Geral,

CARLOS BORROMEU TINI

Publicado no D.O.M.

de 15/05/98

página 44 colun 2

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-712

de 20

02 24 01 03

Adelina

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-01-03

PL. 555/02 Andamento

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. II - RE 10.813

A Com. de Const. e Justiça

07/ 2 : 03

Breno
BRENO GONDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/02/03 às 10/30

Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre
para relatar

Celso Jaten

Comissão de Constituição e Justiça
Em 18 de Março de 2003

[Signature]
Presidente

[Signature]

SE G U E *M* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para Informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *05006*

Em 07 / 05 / 03

(a) *TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

16-0579/2003
PARECER Nº 16-0579/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0712/2002

Folha nº - 05 - do
Processo 712/02
Hélio Hisashi Takahashi
Reg. 1/1125

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dar nova redação ao art. 1º e alterar a redação do “caput” do art. 2º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998.

De acordo com o art. 1º, a presente proposta tem por finalidade excluir os demais profissionais da saúde que trabalham na prestação do serviço de atendimento emergencial de pessoas da restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

Com efeito, a matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é “o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), vai ao encontro do disposto na Constituição, ao declarar competir “aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar,

pl0712-02

17 - RELCOM
17-1149/2003



Câmara Municipal de São Paulo

regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais"(art. 24, II, 1ª parte).

Desta forma, embora a matéria constante da presente proposta seja de competência municipal, uma vez que visa regular o trânsito (organização do trânsito) na cidade de São Paulo, não tem ela condições de prosseguir porque, tratando-se de serviço público, somente poderá ser disciplinada por lei de iniciativa do Sr. Chefe do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, saliente-se que o presente projeto versa sobre matéria eminentemente administrativa, a qual prescinde de lei. Ou seja, cabe ao Prefeito, diante da situação concreta, sempre visando o interesse público, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, decidir se exclui ou não determinada categoria do rodízio de veículos em vigor na Cidade.

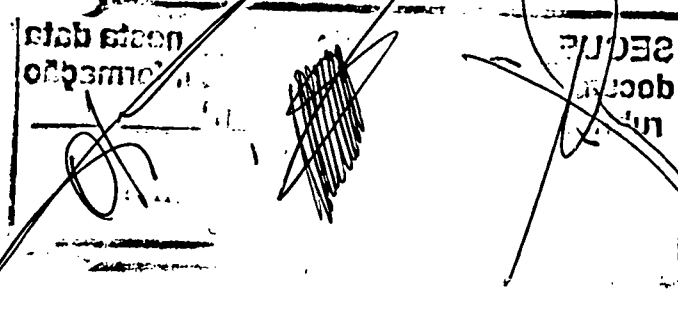
Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Sr. Prefeito, acaba por vulnerar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

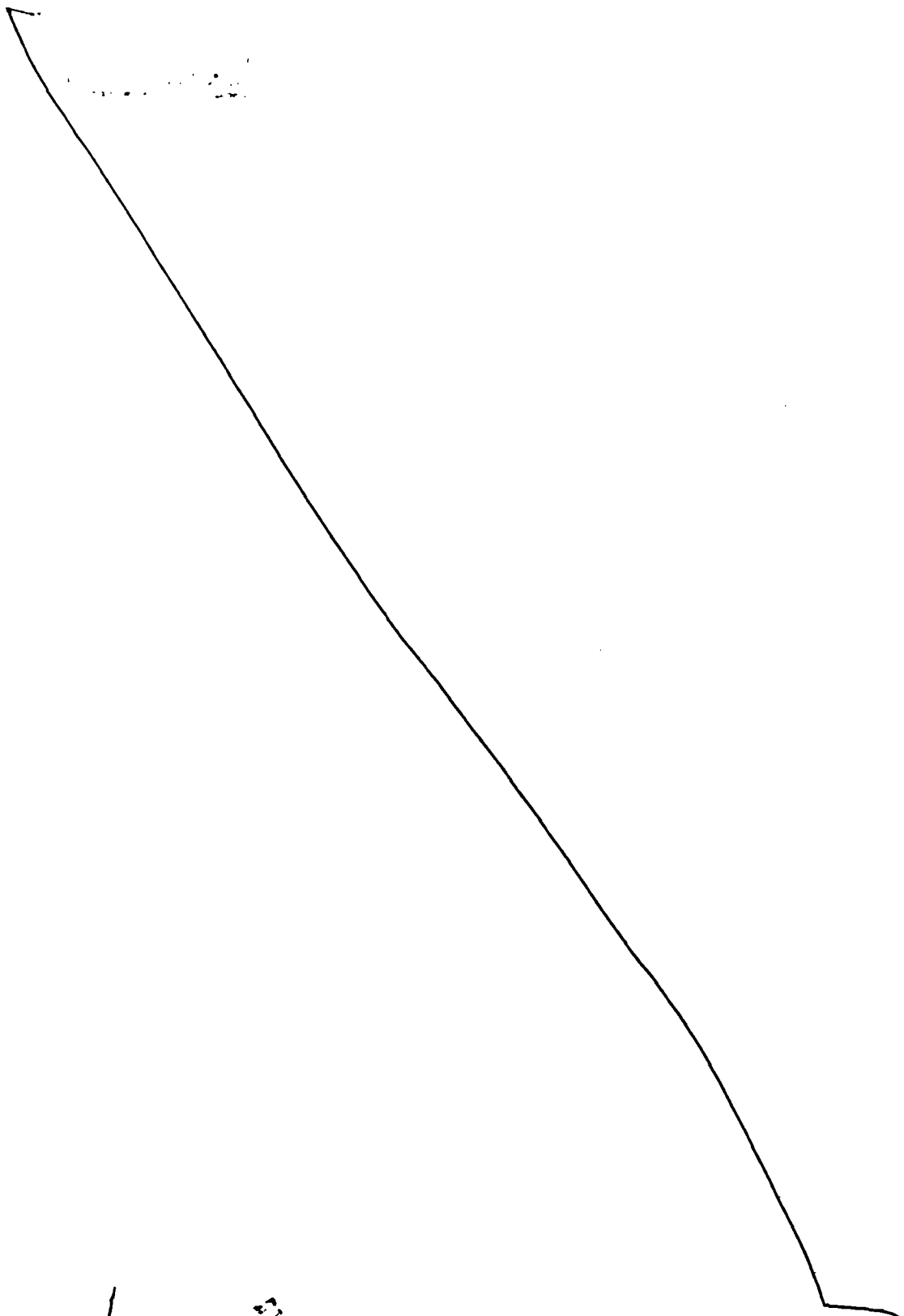
Ante ao exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/15/03.

pl0712-02





[Handwritten signature]
2011/07/05

SEGUE	nesta data
document	de Informação
rubrica	Nº 012
Em 07/07/05	
Carlos Roberto da Silva	
Secretário	

Folha nº 02	do
Processo 1262	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 712/2002

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ANTONIO PAES - BARATÃO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 712/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dar nova redação ao art. 1º e alterar a redação do “caput” do art. 2º da Lei nº 12.632, de 06 de maio de 1998.

De acordo com o art. 1º, a presente proposta tem por finalidade excluir os demais profissionais da saúde que trabalham na prestação do serviço de atendimento emergencial de pessoas da restrição quanto à circulação de veículo de sua propriedade, quando utilizado no trabalho diário.

Com efeito, a matéria insere-se no âmbito da regulamentação do trânsito, que é “o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação” (in “Direito Municipal Brasileiro”, 7ª ed., Ed. Malheiros, pág. 320).

Ainda nos ensina o saudoso mestre: “Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade”. (ob. cit., pág. 322)

Desta forma, o projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local, bem como nos arts. 13, inciso I, e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. 02/563.

Antonio Paes

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 31/05/03
página 40 // coluna 1.2
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.120

A A.T.M.
Em, _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
8210
05/01/03

Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folhaº	9	do proc.
nº	312	nº de 2002

Eva P. [assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 03 de junho de 2003.

Memo nº 20/2003 - ATM

AO NOBRE VEREADOR
RUBENS CALVO

O PL nº 712/02, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

[assinatura]
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Imb

RECEBIDO
Em 04/06/03
[assinatura]



Folhaº	9	de p.º
nº	712	n.º de 2003

Eva P. Dolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RECURSO

11 - REC
11-0013/2003

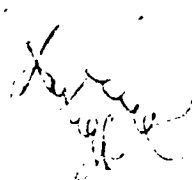
Senhor Presidente,

Inconformado com a decisão do parecer nº 579/03 da Comissão de Constituição e Justiça, contrário quanto à legalidade, ao projeto de lei nº 712/02, de minha autoria, venho interpor RECURSO ao Egrégio Plenário, nos termos do art. 79, "in fine", do Regimento Interno, visto que o projeto é legal em vista do que dispõe o art. 13º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões,

Junho de 2003.


Rubens Calvo
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados pelo
nº _____
Em _____
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10
do processo n.º 01 - 712 de 2002 05 / 01 / 05 (a) 10

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

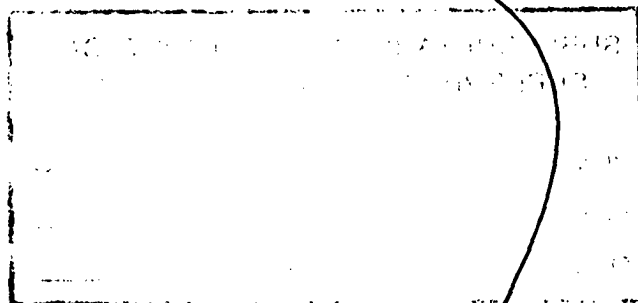
Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º Arquivo

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

31



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....11913.....
sob nº.....14.....16.104.107.....
.....

APARECIDO FERREIRA

RF 101.075

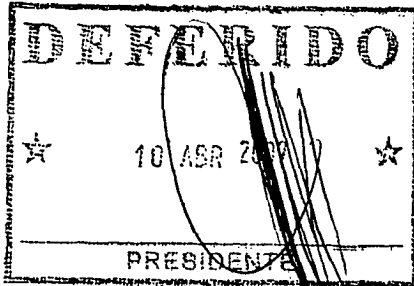
SGP-33



Folha N.º 11 do proc.
N.º 712 de 2002
O funcionário

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SEP-33

Câmara Municipal de São Paulo



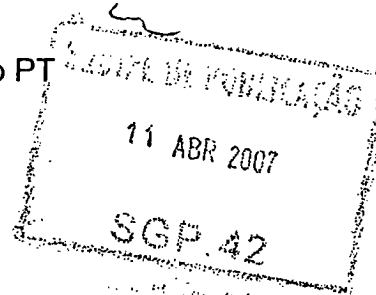
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0732/2007

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador Rubens Calvo**.

Sala das Sessões, em


Ver. Chico Macena
Vice- Líder da Bancada do PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 12 do proc
N.º 712 de 2002
O funcionário Bando

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Projetos de Lei para desarquivamento do vereador Rubens Calvo - PT.

PL 26/04	PL 252/98
PL 27/04	PL 266/98
PL 28/04	
PL 30/04	PR 23/2002
PL 185/04	
PL 253/04	PLO 01/99
PL 258/04	
PL 320/04	
PL 321/04 OK	
PL 341/04	
PL 527/04	
PL 451/03	
PL 205/03	
PL 411/03	
PL 55/03	
PL 588/03 OK	
PL 602/03 OK	
PL 710/03	
PL 711/03 OK	
PL 831/03 OK	
PL 886/03	
PL 906/03	
PL 330/02	
PL 390/02	
PL 400/02	
PL 428/02	
PL 431/02	
PL 653/02	
PL 655/02 OK	
PL 712/02	
PL 66/01	
PL 580/01	
PL 671/01	
PL 70/00 OK	
PL 200/00 OK	
PL 228/00	
PL 405/00 OK	
PL 189/99 OK	
PL 251/99 OK	
PL 259/99	
PL 277/99	
PL 290/99 OK	
PL 649/99	



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 712 de 2002 16 / 04 / 2007 (a) APARECIDO FERREIRA

101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 14
do processo nº 1-712 / 2002 16/04/2007

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –0732/2007, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 16 de abril de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Condições de Pauta
P/REC

[Handwritten signature]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/03/2009
Ass: M^a Jose
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F: 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01 - 0712 de 2002

05/01/2009

(a) Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

10/10/09

Indicada

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 16..... 23, 01, 09.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-712 de 2002 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 180927

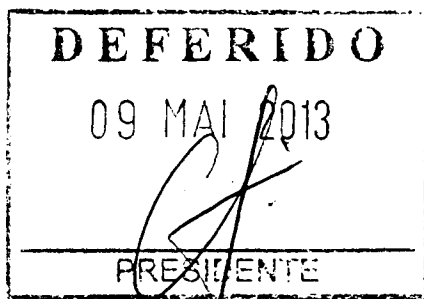
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/04/2007
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 16 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 17 e folha de informação
sob nº 18 16/05/13

Ellete S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 17... do Processo
nº 01-712 de
2002

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00593/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir, todas de autoria do Vereador Rubens CALVO (PMDB):

PL 232/07	PL 229/07	PL 212/07	PL 202/07	PL 560/06
PL 417/06	PL 265/06	PL 264/06	PL 263/06	PL 236/06
PL 258/04	PL 253/04	PL 029/04	PL 027/04	PL 026/04
PL 025/04	PL 906/03	PL 830/03	PL 712/03	PL 711/03
PL 709/03	PL 623/03	PL 602/03	PL 588/03	PL 555/03
PL 549/03	PL 474/03	PL 455/03	PL 411/03	PL 045/03
PR 033/03	PR 008/03	PL 751/02	PL 712/02	PL 654/02
PL 653/02	PL 555/02	PL 535/02	PL 502/02	PL 431/02
PL 428/02	PL 400/02	PL 329/02	PL 318/02	PR 029/02
PR 020/02	PR 019/02	PR 018/02	PLO 012/02	PL 011/02
PL 001/02	PL 678/01	PL 671/01	PL 666/01	PL 636/01
PL 590/01	PL 451/01	PL 446/01	PL 439/01	PL 336/01
PL 272/01	PL 152/01	PL 085/01	PLO 016/01	PL 303/00
PL 146/00	PL 118/00	PL 073/00	PL 070/00	PL 019/00
PL 018/00	PR 004/00	PL 649/99	PL 647/99	PL 623/99
PL 607/99	PL 551/99	PL 548/99	PL 542/99	PL 411/99
PL 388/99	PL 368/99	PL 364/99	PL 363/99	PL 362/99
PL 361/99	PL 360/99	PL 311/99	PL 300/99	PL 298/99
PL 290/99	PL 282/99	PL 279/99	PL 277/99	PL 259/99
PL 256/99	PL 251/99	PL 245/99	PL 215/99	PL 189/99
PL 174/99	PL 171/99	PL 169/99	PL 168/99	PL 135/99
PL 131/99	PL 421/98	PL 266/98	PL 254/98	PL 253/98
PL 252/98	PL 205/95	PL 630/94	PL 408/94	PL 407/94
PL 278/94	PL 129/94	PL 098/94	PL 097/94	PL 066/94
PL 058/94	PL 014/94	PLO 005/94	PL 917/93	PL 905/93
PL 904/93	PL 890/93	PL 878/93	PL 843/93	PL 821/93
PL 801/93	PL 789/93	PL 777/93	PL 696/93	PL 669/93
PL 668/93	PL 646/93	PL 609/93	PL 562/93	PL 513/93
PL 504/93	PL 436/93	PL 380/93	PL 284/93	PL 226/93
PL 222/93	PL 185/93	PL 184/93	PL 183/93	PL 114/93
PL 113/93	PL 112/93	PL 066/93	PL 048/93	PLO 006/93

Sala das Sessões, 08 de maio de 2013.

Vereador Ricardo Nunes
Líder do PMDB

Viaduto Jacareí, 100 - sala 710 - tel. 3396-4267.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº

01-712 02 16.05.13

(a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0593/2013.

10/05/2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Supervisor Substituto da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0593/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16/05/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2015/1/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

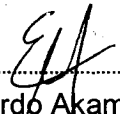
26/21
Procuradoria (Setor de Pesquisa)
21.05.13
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
19 e nº(s) de informação(s)
sob nº 19 - 09/01/2013
Eduardo Hamano
Técnico Administrativo
RF 11.120 - SGP/21



do processo nº **01-0712** de **2002**,

02/01/2017 (a)


Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017


Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 16/05/2013

Arquivado novamente em 10/01/2017

Com 19 folhas.

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329